Anexo do P.L.C. nº 82/00-CA
S. Vicente 25/4/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 277

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de construção de edificação de Cemitério Vertical, mediante contra-partida representada por construções em área do São Vicente Atlético Clube, pavimentação de trecho da Rua Francisco Soares Serpa e urbanização de área em recuo frontal de terreno na Rua Lima Machado nº 563.
Proc. nº 11078/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, a aprovar projeto de construção de edificação de Cemitério Vertical na Rua Lima Machado nº 563, de acordo com a proposta, memorial descritivo e plantas constantes do Anexo I, que constituem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Constitui contrapartida da aprovação mencionada no artigo anterior, nos termos da proposta apresentada pelo interessado, o seguinte:

I – construção de arquibancada em concreto armado, de dependências e de equipamentos sociais e esportivos e reformas em área do São Vicente Atlético Clube;

II – pavimentação da Rua Francisco Soares Serpa, trecho compreendido entre a Rua Agostinho Pereira Pinto Júnior e o Largo da Saudade;

PUBLICADO EM 20/04/00
Jornal Diário do Litoral
Proc nº 45/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 277

III – construção de abrigo em ponto de parada de ônibus, conforme padrão da Prefeitura Municipal e instalação de bancos e mesas, com paisagismo, em área de recuo frontal de terreno localizado na Rua Lima Machado nº 563.

Parágrafo único – A contrapartida mencionada nos incisos I, II e III será executada nos termos dos memoriais descritivos, plantas, avaliação e Parecer Técnico constante do Anexo II, que constitui parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - As obras de execução da contrapartida de que trata o art. 2º deverão ser iniciadas até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - A aprovação do projeto de construção de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º para início das obras objeto da contrapartida e assinatura do Termo de Compromisso pelo interessado e pela Prefeitura Municipal de São Vicente, ratificando os prazos e estabelecendo garantias para o atendimento da contrapartida.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso mencionado no *caput* deverá ser assinado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Para obter o Alvará de Construção do projeto de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o interessado deverá comprovar que está cumprindo a contrapartida.

Parágrafo único – Ficará o Alvará de Construção automaticamente suspenso e a obra embargada, independentemente de notificação por parte da Prefeitura, caso o Termo de Compromisso venha a ser desrespeitado pelo interessado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 277

fl.03

Art. 6º - A expedição da Carta de Habitação da Construção ficará condicionada à apresentação de documento comprobatório do cumprimento total da contrapartida estipulada e à vistoria pela Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de abril de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal